

## 

LEI COMPLEMENTAR Nº 89, DE 05 DE SETEMBRO DE 2017.

AMPLIA NÚMERO DE VAGAS DE CARGOS NO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL PARA ATUAÇÃO JUNTO AO PROGRAMA DO GOVERNO FEDERAL ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF, À LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSCELINO DA SILVA GUIMARÃES, Prefeito Municipal de Balneário Arroio do Silva, no uso de suas atribuições legais, faço saber a todos os habitantes do Município de Balneário Arroio do Silva, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a alterar disposições da Lei Complementar nº 006, de 28 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais de Balneário Arroio do Silva, nos termos do artigo 58, incisos I e III, da Lei Orgânica Municipal, que passam a fazer parte do quadro de cargos efetivos do serviço público do Poder Executivo Municipal, com a finalidade de operacionalizar a execução do Programa Estratégia Saúde da Família – ESF, geridos pelo Ministério da Saúde do Governo Federal, conforme preceitua a Portaria MS/GM nº 2.488, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica para o Programa Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa Agentes Comunitários de Saúde (PACS) e alterações.

**Art. 2º** Ficam acrescidas junto a Estrutura da Administração de Balneário Arroio do Silva, as vagas aos Cargos de Provimento Efetivo de Médico ESF e Enfermeiro ESF, já existentes no Quadro Permanente de Pessoal, incluindo-se no Anexo VIII, do Grupo I – Atividades de Nível Superior – ANS, da Lei Complementar nº 006, de 28 de dezembro de 2001, as quantidades especificadas abaixo:

Nº de Vagas Acrescidas	Carga Horária Semanal	Cargos	Códigos	Vencimentos
01	40 horas	Médico ESF	1.1.17	R\$ 10.759,50
01	40 horas	Enfermeiro ESF	1.1.19	R\$ 3.459,37

**Art. 3º** Ficam acrescidas junto a Estrutura da Administração de Balneário Arroio do Silva, as vagas aos Cargos de Provimento Efetivo de Técnico em Enfermagem ESF e Auxiliar de Consultório Odontológico ESF já existentes no Quadro Permanente de Pessoal, incluindo-se no Anexo VIII, do Grupo II – Atividades Operacionais de Administração em Geral – AOG, da Lei Complementar nº 006, de 28 de dezembro de 2001, as quantidades especificadas abaixo:

Nº de Vagas Acrescidas	Carga Horária Semanal	Cargos	Códigos	Vencimentos
01	40 horas	Técnico em Enfermagem ESF	2.2.25	R\$ 1.297,74
01	40 horas	Aux. de Consultório Odontológico ESF	2.2.26	R\$ 958,99

**Art. 4º** As vagas paras os Cargos de Provimento Efetivo deverão ser preenchidas por meio de Concurso Público de provas ou de provas e títulos, enquanto perdurar a vigência do Programa, nos termos do inciso II, do artigo 37 da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** O não preenchimento das vagas ofertadas no Concurso Público poderão ser contratadas em caráter temporário, mediante Processo Seletivo de provas ou provas e títulos, até a realização de outro concurso, nos termos do inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal e conforme legislação municipal vigente.

Av. Santa Catarina, nº 1122 - Centro - Fone/Fax: (48) 3526 1445 - CEP 88914-000 - Balneário Arroio do Silva - SC

E-mail: administracao@arroiodosilva.sc.gov.br ———— Site: www.arroiodosilva.sc.gov.br



## 

- **Art. 5º** Os Cargos descritos na presente Lei Complementar serão extintos caso haja a extinção do referido Programa Estratégia Saúde da Família (ESF), ao qual encontram-se vinculados.
- **Art. 6º** Os Servidores admitidos ou contratados na forma desta Lei Complementar, se submeterão no que couber, à legislação pertinente ao Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, através da Lei Complementar nº 004, de 28 de dezembro de 2001, assegurada à filiação ao Regime Geral de Previdência Social RGPS, conforme legislação federal em vigor.
- **Art. 7º** As despesas decorrentes de que trata a presente Lei Complementar, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal, respeitando o limite de gastos com pessoal estabelecido na Lei Complementar nº 101/2000 Lei de Responsabilidade Fiscal.
- **Art. 8º** Fica o Departamento de Pessoal encarregado de proceder às anotações que se façam necessárias ao cumprimento da presente Lei Complementar.
- **Art. 9º** Fica o Poder Executivo autorizado a expedir os atos necessários à execução desta Lei Complementar.
- **Art. 10** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Balneário Arroio do Silva, em 05 de setembro de 2017.

## JUSCELINO DA SILVA GUIMARÃES Prefeito Municipal

Registrada e Publicada a presente Lei Complementar na Secretaria de Administração e Finanças, em 05 de setembro de 2017.

FELIPE KELLER Secretário de Administração e Finanças